DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 907/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6831/2018/001
PROTOCOLO	: 2132440
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. QUITAÇÃO DA MULTA OBJETO DA DEMANDA POR ADESÃO DO RECORRENTE AO REFIC. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de julgamento Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Jurisdicionado, Senhor João Carlos Krug, em desfavor do Acórdão AC01 - 458/2020, proferido nos autos do processo TC/MS 6831/2018, que aplicou a multa equivalente a 10 (dez) UFERMS ao Recorrente, devido a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, em descumprimento de requisitos legais.

Inconformado com a penalidade aplicada, o responsável interpôs o presente recurso ordinário.

Instada a manifestar-se sobre os argumentos do recorrente, a Divisão de Fiscalização em Saúde (DFS) manifestou-se pelo não provimento do Recurso. A Procuradoria de Contas, em parecer encartado às fls. 25/26, destacou que a multa foi aplicada de forma solidária e que constava dos autos originários comprovante de quitação da multa por adesão ao REFIC, razão pela qual, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/2022, opinou a pela extinção e consequente arquivamento do feito, sem resolução de mérito.

É o relatório.

Assiste razão à Douta Procuradoria de Contas quanto à quitação da multa, cujo comprovante de pagamento consta da fl. 486 do TC/6831/2018. Assim, considerando que consta à fl. 468 dos autos originários a aplicação solidária da penalidade em discussão, nos termos do art. 161, § único do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 98/2018), a penalidade quitada nos autos originários por um dos responsáveis aproveita os demais.

Ante o exposto acima, acompanho o parecer da Procuradoria de Contas e com fundamento no art. 80, §1º do Regimento Interno **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, c/c o art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.